



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

pedido de separacao do grupo PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2025/SML/PVH

2 mensagens

Edna IDPROMO <edna@idpromo.com.br>
Para: pregoes.sml@gmail.com
Cc: Licitação <licitacao@idpromo.com.br>

30 de julho de 2025 às 08:13

Prezado(s) Senhor(es),

Venho, por meio deste, solicitar a impugnação/esclarecimento do certame em questão, com o objetivo de separar os itens que foram agrupados em lotes e também no mesmo item (cracha, protetor). Ressalto que esses itens são comercializados separadamente, e o agrupamento atual pode prejudicar a concorrência, reduzindo a eficácia da licitação para o órgão. Essa prática contraria um dos princípios basilares da licitação, qual seja, o da economicidade e da eficiência. Dessa forma, solicito a gentileza de considerar nosso pedido de separação dos itens presentes no edital, de modo a garantir maior economicidade e eficiência na execução do certame. Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável.

Peço aos senhores responsáveis do presente certame, considerar nosso pedido de separação dos itens presentes neste edital, visando a economicidade para o órgão.

Atenciosamente



Edna M. / Comercial
edna@idpromo.com.br

2 anexos

 **EDITAL PE N 90067.2025.zip**
603K

 **IMPUGNAÇÃO DE ITENS.pdf**
150K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: Edna IDPROMO <edna@idpromo.com.br>

30 de julho de 2025 às 09:23

Bom dia, informo que seu esclarecimento será encaminhado para o setor responsável pela elaboração do objeto, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assunto: Solicitação de Impugnação/Esclarecimento – grupo

Prezado(s) Senhor(es),

Com base na **Lei no 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), venho, por meio deste, apresentar **pedido de impugnação/esclarecimento** quanto à forma de composição do item, o qual agrupa, em um único lote, vários itens.

Fundamentação

O agrupamento de itens distintos em um único lote, quando não há justificativa técnica para tanto, **restringe a competitividade**, contrariando os **princípios da isonomia, economicidade,**

competitividade e eficiência (art. 5º, incisos I, III e IV, da Lei no 14.133/2021).

Ademais, o artigo 40, inciso VIII, da referida Lei estabelece que o edital deverá conter **“a forma de execução do contrato e as condições de fornecimento, demonstrando a adequação ao objeto e a vantagem da proposta”**. O agrupamento de itens que não são necessariamente fornecidos por um mesmo fornecedor fere esse dispositivo, pois:

- Itens como crachá, cordão, adesivos e afins possuem **características técnicas distintas**, são produzidos por empresas diferentes e com insumos diferentes.

- O fornecimento conjunto pode impedir a participação de empresas que comercializam apenas um dos itens, o que reduz a concorrência e pode aumentar o custo final para a Administração Pública.

- O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão no 1.793/2011 – Plenário, já se manifestou

no sentido de que o fracionamento do objeto deve ser avaliado caso a caso, e que o lote único **só se justifica quando houver clara interdependência técnica ou operacional entre os itens**, o que não se aplica ao caso em tela.

Pedido

Diante do exposto, solicitamos a separação dos itens “crachá” e “cordão” em lotes distintos, de modo a:

- **Ampliar a competitividade**, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei no 14.133/2021;

- Assegurar a **economicidade** para a Administração (art. 11, inciso II, da mesma lei);

- Garantir a **eficiência e a isonomia** entre os licitantes, princípios fundamentais que norteiam os certames públicos.

Agradecemos a atenção e aguardamos manifestação favorável a este pedido, em consonância com os princípios e dispositivos legais acima citados.

São Paulo 30 de Julho de 2025

REGINA ZANGÓ DIAS DA COSTA

CPF: 126.513.778-13

SÓCIA DIRETORA.



(11) 98432-2355

www.idpromo.com.br

Rua Silva Bueno, 1660, cj 610- Ipiranga - SP - CEP 04208-001

CNPJ. 17.791.755/0001-54